

司法警察司佈告 決議取消及更換刑事專家見習員
准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補重型車司機第一職
階一缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 修正七月至九月有關接受津貼私
人團體名單

體育總署佈告 關於本年第三季財政資助受益者
名單

體育總署佈告 關於取消招考填補第一職階二等
技術員、二等技術督導員、二等技術輔導員數缺
考試事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領消防隊一已
故退休一等助理消防員遺下之遺屬贍養金

仁慈堂辦公室佈告 仰關係人到領聖辣法耶醫院一
已故退休雜役遺下之遺屬贍養金

澳門發行機構佈告 一九八七年八月三十一日資產
負債摘要

法律文告及其他

附註：一九八七年十月十九日第四二號政
府公報增發壹附刊，內容如下：

澳門政府

第一三一／八七／M號訓令：

授予教育司司長若干職權

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 65/87/M de 26 de Outubro

Considerando que o comportamento da procura, por parte
público, das moedas metálicas de valor facial de 10 avos,
impõe a necessidade de se proceder a um ajustamento dos
limites de emissão legalmente estabelecidos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do
artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela
Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer
como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O limite de emissão das moedas metálicas de
valor facial de 10 avos, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 49/81/
/M, de 26 de Dezembro, é aumentado para setenta milhões de
moedas, no valor de sete milhões de patacas.

Aprovado em 16 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 66/87/M

de 26 de Outubro

Pelo Decreto-Lei n.º 36/79/M, de 24 de Novembro, foi o
Banco do Brasil, S. A., autorizado a abrir uma agência na ci-
dade de Macau para o exercício da actividade bancária.

Invocando motivos operacionais, decidiu agora o Banco
encerrar a sua actividade no Território, pelo que veio requerer
o cancelamento da autorização que lhe fora conferida pelo re-
ferido decreto-lei.

Considerando que:

— Através de contrato celebrado entre o Banco do Brasil
e o Banco Nacional Ultramarino se encontram minimamente
salvaguardados os interesses dos seus sujeitos activos e passi-
vos em operações bancárias ainda em aberto;

— E que o Instituto Emissor de Macau, E. P., deu pare-
cer favorável ao requerido;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do
artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como
lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É cancelada a autorização concedida ao Banco
do Brasil, S. A., com sede em Brasília, pelo Decreto-Lei n.º 36/
/79/M, de 24 de Novembro.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 16 de Outubro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 67/87/M

de 26 de Outubro

Tornando-se necessário actualizar a estrutura de apoio ao
exercício das funções do Governador e dos Secretários-Ad-
junhos, dotando-a de meios que permitam responder às cres-
centes solicitações que lhe são dirigidas;

Considerando a vantagem de, numa primeira fase, autono-
mizar os Gabinetes dos membros do Governo, a que se segui-
rá, num futuro breve, a reorganização dos serviços adminis-
trativos comuns;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;